

ESP-CDP-ASP.GIOVANI M.RODRIGUES,DE GUARULHO I

## Estudo Técnico Preliminar 7/2026

### 1. Informações Básicas

Número do processo: 006.00188977/2026-28

### 2. Descrição da necessidade

Trata-se de contratação de serviços contínuos, que visa assegurar a Coleta, Transporte e Destinação Final de gerados pelos 02 (dois) Estabelecimentos Penais pertencentes ao Complexo Penal II de Guarulhos, de Resíduos Classe II-A (não inertes) e/ou II-B (inertes) nas unidades denominadas Centro de Detenção Provisória "Asp Giovanni Martins Rodrigues-I de Guarulhos e Centro de Detenção Provisória II de Guarulhos, tendo em vista que o serviço é imprescindível para o funcionamento da referida unidade prisional, afim de garantir a salubridade do ambiente e demais vertentes ligadas a saúde pública e vigilância sanitária, cuja demanda de coleta não será atendida pela Prefeitura local devido a alegação de que não possui aterro sanitário para a destinação final dos resíduos e nem contingente profissional para o desempenho dos trabalhos.

O contrato visa proporcionar ao público em especial, os reeducandos que estarão sob a tutela do Estado nas unidades do Complexo, condições mínimas de higiene e conforto, além da manutenção e conservação do bem público em caráter permanente. Dentre outros, visando mitigar o impacto ambiental causado pela produção dos resíduos sólidos e a contaminação do meio ambiente. O planejamento deve buscar o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e/ou financeiros dispendidos na contratação de serviços de terceiros.

O serviço que se planeja contratar abrange as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos detritos e rejeitos orgânicos classe II-A (não inertes) e/ou classe II-B (inertes) gerados pelas unidades do Complexo Penal II de Guarulhos, conforme NBR 10.004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, pelo prazo contratual de 15 (quinze) meses.

As unidades do Complexo Penal II de Guarulhos são classificadas como grandes geradores de resíduos sólidos por força da Lei nº 7.572/2017 e do Decreto Municipal nº 36.305/2019 recolhimento periódico do lixo coletado e o descarte em local adequado.

Dado que os estabelecimentos prisionais não dispõe de meios próprios (pessoal especializado, frota e local que funcione como aterro sanitário) e com base no o qual determina que os art. 43, Decreto Municipal 36.305/2019 grandes geradores deverão contratar autorizatários para execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, mantendo via original do contrato à disposição da fiscalização, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a realização das atividades disciplinadas pelos dispositivos legais, sendo sua escusa passível de penalidades e multas

### 3. Área requisitante

| Área Requisitante                    | Responsável              |
|--------------------------------------|--------------------------|
| Nucleo de Infraestrutura e Logistica | Jopabe Gamaliel da Silva |

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O serviço objeto da presente licitação, abrange a prestação de serviços de remoção ou destinação de resíduos coleta, transporte e destinação final de resíduos orgânicos classe II-A (não inertes) e /ou II-B (inertes) gerados pelo Complexo Penal II de Guarulhos, nas unidades denominadas Centro de Detenção Provisória "Asp Giovanni Martins Rodrigues-I de Guarulhos e Centro de Detenção Provisória II de Guarulhos, sob o regime de empreitada por preço unitário, localizadas na Rua José Marques Prata 94 Varzea do Palacio-Guarulhos/SP e na Avenida Guinle, s/n, Cumbica – Guarulhos, respetivamente e ambas estado de São Paulo. A forma de atendimento se dará da seguinte forma, a saber:

| Item | Descrição do Serviço                              | Item | Unidade | Quantidade Mensal | Quantidades 15 meses |
|------|---------------------------------------------------|------|---------|-------------------|----------------------|
|      | Prestação de serviços de remoção ou destinação de |      |         |                   |                      |

|    |                                                                                                                                                                                |                                |                 |     |       |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------|-----|-------|
| 01 | resíduos – coleta, transporte e destinação final de resíduos orgânicos classe II-A (não inertes) e /ou II-B (inertes) gerados pelas Unidades do Complexo Penal II de Guarulhos | 14265 (Compras)<br>14453 (BEC) | Metro<br>Cúbico | 200 | 3.000 |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-----------------|-----|-------|

Resíduos sólidos são produtos não aproveitados das atividades humanas (domésticas, comerciais, industriais e de serviços de saúde) ou aqueles gerados pela natureza, como folhas, galhos, terra e areia.

De acordo com a norma classificados em: NBR-10.004 da ABNT, os resíduos de Classe II são tidos como não perigosos, sendo classificados em:

Resíduos Classe II A- Não inertes: Aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos Classe I –Perigosos ou de resíduos Classe II B – Inertes. Os resíduos Classe II A – Não Inertes, podem ter propriedades, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água;

- Resíduos Classe II B - Inertes-Quaisquer resíduos que não tiveram nenhum de seus constituintes solubilizados a- Resíduos Classe II B - Inertes: concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor.

Os resíduos compreendidos nas Classes II podem ser incinerados ou dispostos em aterros sanitários, desde que preparados para tal fim e que estejam submetidos aos controles e monitoramentos ambientais.

Principais requisitos da contratação, suficientes à escolha da solução:

Prestação dos serviços de coleta de lixo classe II A e B na **Rua José Marques Prata 94 Varzea do Palacio Guarulhos CEP 07034-090 e Avenida Guinle, s/n – Cumbica, CEP: 07221-070, São Paulo/SP;**

Frequência da coleta: 3 (três) vezes por semana, sendo às segundas, quartas e sextas-feiras; Horário da coleta: das 07h00 às 17h00;

Os equipamentos disponibilizados para a realização dos serviços deverão ser do tipo contêineres (contendo tampa e rodízios articuláveis), devendo ser trocados no caso de qualquer irregularidade (rodas quebradas, amassados, etc.) apontada pelo contratante;

Higienização dos equipamentos de armazenamento deverá ser realizada quinzenalmente;

O transporte dos resíduos sólidos será feito em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, atendendo às condicionantes de proteção ao meio ambiente e à saúde pública;

Os empregados da contratada deverão utilizar-se de todos os equipamentos necessários à sua proteção, inclusive vestuário adequado e crachás para identificação e prestação de serviços;

A contratada deverá apresentar a autorização obtida junto à Departamento de Limpeza Urbana de Guarulhos, comprovando que está autorizada a prestar serviços de limpeza urbana no regime privado referente à coleta e ao transporte de resíduos sólidos especificados no art. 10, do Decreto 36.305/2019 e suas alterações.

A contratada responsabilizar-se-á pelo transporte dos resíduos coletados nas dependências do contratante até o destino mais adequado para cada tipo de resíduo, de acordo com regulamentação expedida pelos órgãos competentes, inclusive no que tange à deliberação da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP nº 1.304, de 05 de julho de 2022;

Para fins de cumprimento ao disposto no a cada coleta, a contratada deverá art. 16 Decreto nº 36.305/2019 emitir um controle de coleta de resíduos (CTRe), no mínimo, o nome completo, número de matrícula e assinatura do funcionário responsável, a quantidade de resíduos sólidos coletada e a destinação dada, atestando, assim, a efetiva execução dos serviços

Deverá ser emitido o Manifesto de Carga que, além de sua utilidade de controle de movimentação dos resíduos, servirá também como comprovação de que toda carga foi destinada corretamente.

A empresa contratada deve estar em conformidade com as legislações vigentes na cidade de Guarulhos:

Lei Municipal nº 7.572/2017

Lei Municipal nº 7.774/2019

Decreto nº 36.305/2019

Lei Municipal nº 6.126/2006

Decreto Municipal nº 25.754/2008

Decreto Municipal nº31.513/2013

## 5. Levantamento de Mercado

Após consulta ao mercado fornecedor, em contratações similares de outros órgãos, identificação da real necessidade da contratação do serviço e pesquisa em contratações anteriores do próprio estabelecimento prisional, conclui-se que esta solução é a mais adequada para o atendimento da demanda pretendida.

Foram realizadas consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades desta Administração, contudo não se observaram variações importantes quanto à execução do objeto.

Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa, bem como das especificidades de cada órgão quanto ao tipo de resíduo produzido.

Desta feita, consoante ao que se estabelece na e suas alterações, a prestação dos serviços de Lei nº 31.513/2013 limpeza urbana e de coleta de resíduos no regime privado dependerá de prévia autorização pela Departamento de Limpeza Urbana de Guarulhos e não poderá ser exercida sem a devida autorização e cumprimento das normas exigidas (regulamentado pelo Decreto nº 58.701/2019) indicados neste estudo, como:

I – Estar devidamente cadastrada e autorizada pela Departamento de Limpeza Urbana de Guarulhos através do Via Fácil de acordo com o disposto na Lei 31.513/2013 ;

II – Estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme informativo oficial emitido pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo;

III – Garantir integral cumprimento dos procedimentos obrigatórios à destinação final dos resíduos sólidos decorrentes dos serviços privados em aterros operados pela Administração Municipal ou por concessionários;

IV – Concernir com as práticas de sustentabilidade ambiental, previstas no que consta no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 art. 170, inc. VI da Constituição Federal de 1988 zelando pela defesa do meio ambiente conforme o impacto ambiental de seus serviços e de seus processos de elaboração e prestação.

A contratação do serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos orgânicos, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente contratação por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

Logo, verifica-se ampla disponibilidade de empresas aptas à prestação do serviço. Seguindo os requisitos previstos nas legislações vigentes, será realizada pesquisa de preço através de consulta com os prestadores de serviços devidamente autorizados pelo Departamento de Limpeza Urbana de Guarulhos

## 6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo é a contratação de empresa devidamente autorizada pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana que forneça serviço continuado de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados nas dependências dos Centro de Detenção Provisória I e II de Guarulhos, objeto desta contratação, situados respectivamente na Rua Jose Marques Prata 94 Varzea do Palacio e na Avenida Guinle , s/n – Cumbica, ambos em Guarulhos/SP, abrangendo as etapas de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada.

A solução mais segura e viável para o atendimento da demanda é a contratação do serviço por meio da modalidade Pregão Eletrônico. Todos os demais elementos necessários ao atendimento da demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades informadas são estimadas, podendo variar de acordo com as necessidades do contratante:

Quantidade mensal estimada: **200 (duzentos) metros cúbicos;**

Quantidade total estimada para 15 (quinze) meses: 3.000 (três mil ) metros cúbicos;

A média de retiradas de caçambas por mês neste CDP é de 150 caçambas mensais;

**Quantidade de caçambas a serem disponibilizadas pela empresa de 1,2 m³: 16 caçambas, sendo:**

**08 caçambas- CDP 1 Av. Jose Marques Prata 94 Varzea do Palacio Guarulhos/SP e**

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Maior competitividade e margem de negociação]

**Valor (R\$):** 544.190,10

O montante de resíduos coletados pela empresa contratada servirá de parâmetro para sua remuneração mensal, na exata medida do volume (em metros cúbicos) de lixo produzido.

Por conseguinte, optou-se pelo critério de julgamento de menor preço por item, sendo este a unidade de metro cúbico coletado.

Os preços referenciais decorreram de pesquisa realizada adotando o disposto no inciso II do art. 3º do Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, concomitantemente com o art. 23, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

A metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação será a média dos valores obtidos na pesquisa de preços.

Os valores resultantes da pesquisa de preços são os constantes no Mapa Comparativo de Preços e serão estabelecidos como valores de referência e máximos a serem aceitos pela Administração

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Congruente aos termos da , em seu artigo 40, inciso V, item “b”, o planejamento de Lei Federal nº 14.133/2021 compras deve atender ao princípio de parcelamento quando este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Não obstante, o parágrafo 3º normatiza em seu inciso II que o parcelamento não será adotado quando “o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido”.

Tendo em vista que o serviço contratado é de caráter especializado, o parcelamento da solução é tecnicamente inviável uma vez que os objetos contratados possuem interdependência e exigem procedimento específico conforme os dispositivos legais já mencionados.

A desvantagem econômica verifica-se pelo inconveniente lógico no gerenciamento dos processos de coleta, transporte e descarte dos resíduos com fornecedores distintos, dificultando a fiscalização da execução contratual e do controle orçamentário, além de ser demasiadamente dispendioso para a Administração.

Ademais, a autorização para a prestação dos serviços objetos desta contratação é intransferível, segundo art. 6º, § 3º do Decreto nº 58.701/2019 parcelamento da solução e pela contratação de fornecedor único. , não sendo permitida a subcontratação. C

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas a contratação de serviços deste processo por não necessitarem de outros itens ou serviços para seu funcionamento

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Foi elaborado Plano de Contratações Anual – PCA para o exercício de 2026 (DFD 23/2025), contudo a despesa em questão foi de valor estimado, de modo extremamente necessário para a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos orgânicos gerados pelo Complexo Penal II de Guarulhos, nas unidades denominadas Centro de Detenção Provisória II e II de Guarulhos, que é integralmente responsável pelo recolhimento periódico do lixo produzido, bem como pelo descarte em local apropriado, conforme dispositivos legais já ventilados no presente Estudo.

A contratação do objeto deste Estudo está alinhada com o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Guarulhos, regulamentado pelo Decreto nº 36.305/2019 .

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Garantir a continuidade da prestação de serviços de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, reduzir ou erradicar os riscos sociais e ambientais à segurança da população/servidores locais decorrentes da ausência do objeto do contrato, assim como reduzir os impactos ambientais causados pela eventual disposição inadequada do lixo produzido.

## 13. Providências a serem Adotadas

A unidade prisional deverá viabilizar as ações planejadas para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços contratados de forma satisfatória, observando a qualidade da prestação do serviço e a garantia, onde deverá ser lavrado um Termo de Contrato específico para a prestação de serviço o qual será celebrado mediante o CNPJ da unidade vinculada.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Como se trata de serviços, em sua maioria, envolvendo atividades externas de menor complexidade, a mão-de-obra contratada deverá seguir as políticas de sustentabilidade ambiental adotadas pelo órgão.

Assim, cabe aos terceirizados seguir as diretrizes que são de adoção obrigatória para os servidores efetivos da unidade administrativa na redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos.

O serviço de retirada, transporte e acondicionamento final de Resíduos Classe II-A e Classe II-B, deve atender as normas da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, e estar em consonância com as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, instituídas pela Lei 12.300 de 16 de março de 2006, a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e pela Lei federal nº 12.305 de 03 de agosto de 2010, a Política Nacional de Resíduos Sólidos. E ainda, sendo tais serviços fiscalizados pelo Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais –DEPRN e a Polícia Militar Ambiental.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**ERIKA GARDINAL FERREIRA DUARTE**

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 12/06/2026 às 16:46:03.